

PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE VISA ALTERAR
O D.L. Nº 224/2006, DE 13/11
(Aplicação da mobilidade especial a docentes declarados “incapacitados”)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA FENPROF

– **Artigo 1º, nº 1:** “... condições de colocação **voluntária** em situação de mobilidade especial .../... incapazes para o exercício **cabal de funções docentes**”.

– **Artigo 1º, nº 2:** “... à colocação em situação de mobilidade especial, **nos termos previstos no nº 4, do artigo 64º do ECD**”.

– **Artigo 8º, nº 1:** Terminar em “... a que se refere o nº1 do Artigo 9º, com as adaptações que decorrerem do previsto no nº 2, do Artigo 1º”.

– **Artigo 8º (novo ponto 2):** “Não o requerendo, o docente será colocado na escola em que se encontre, ou naquela a cujo quadro pertence, onde exercerá as funções docentes que a sua situação lhe permita, de acordo com a decisão da Junta Médica. Pode, no entanto, requerer ser submetido a um processo de reclassificação ou de reconversão profissionais para diferente carreira ou categoria”

– **Artigo 9º, nº 6: eliminar este ponto**, visto que a reconversão ou reclassificação profissionais deverão ter lugar já em função de um lugar que venha a ser antes atribuído ao docente.

– **Artigo 14º, nº 1** “... situação de mobilidade especial, **não pretenda permanecer na escola na escola** ou cuja reclassificação ...”

– **Artigo 14º, nº 3:** “... não a tenha obtido terá, obrigatoriamente, de optar por uma das situações previstas no nº 1, sem prejuízo do disposto no Artigo 15º”.

– Nos Artigos que se referem à possibilidade de os docentes, com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica, não obterem colocação na sequência dos procedimentos de transferência por ausência de componente lectiva, optarem pela mobilidade especial, nos termos da Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, deve acrescentar-se “**com as adaptações que decorrem da aplicação do nº 4 do Artigo 64º do ECD**”.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008

O Secretariado Nacional